

# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 11.601.844/0001-04, com sede administrativa na Rua 13 de Maio nº 625, Bairro D. Vicentina, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37.925-000, neste ato representado por Vilmar Ozanan Borges, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF/MF 343.394.346-04, titular do RG n. MG- 1.199.243 SSP/MG, regularmente inscrito perante o CRC/MG sob o n. 049617/0-7, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio nº 625, Bairro D. Vicentina, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37.925-000. Telefones: (37) 3371-7009 - (37) 99988-1541 e endereço eletrônico: [borgesozanan@yahoo.com.br](mailto:borgesozanan@yahoo.com.br)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Procedimento Licitatório nº 061/2022**, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, vinculando-se ao referido Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a contratação Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para o Município de Pimenta/MG, de forma presencial e remota, **nos termos do Procedimento Licitatório n. 061/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.**

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica contábil especializada na área de contabilidade pública para o Município de Pimenta/MG.	meses	06	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
Valor total do contrato					R\$54.000,00



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

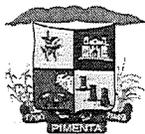
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

II. Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e Orçamentária, compreendendo minimamente:

- a) Assessoria e orientação aos servidores do Setor Contábil na realização das suas atividades, tais como: lançamentos contábeis, conciliações de saldos bancários, escrituração contábil da receita, da despesa, e das contas financeiras e patrimoniais.
- b) Assessoria na elaboração das Prestações de Contas;
- c) Análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
- d) Assessoria e orientação aos servidores na elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- e) Assessoria e orientação ao Controle Interno;
- f) Assessoria aos Agentes Políticos na avaliação administrativa;
- g) Apoio à Assessoria Jurídica do município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação na contabilidade;
- h) Assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de controle e execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do município com a exclusiva responsabilidade técnica/assinaturas;
- i) Assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de balancetes de contas, relatórios de atividades, projetos e balanços e efetuação de lançamentos contábeis;
- j) Análise da execução orçamentária, financeira, contábil e Patrimonial, com assessoraria, acompanhamento e supervisão das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo a todas as diligências do TCE/MG que guardem relação com as atividades desenvolvidas no período da contratação, inclusive Assessoria técnica e contábil na elaboração do contraditório das prestações de contas e de comprovação de convênios;
- k) Assessorar, acompanhar e supervisionar a elaboração de planos, programas, projetos, Convênios, orçamentos de interesse do município e de sua área de atuação;
- l) Assessorar, acompanhar e assinar todos os atos financeiros, registros contábeis e tarefas correlatas;
- m) Assessorar todas as atividades contábeis em conformidade com a legislação pertinente, em especial as Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000;
- n) Assessoria técnica referente aos processos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- o) Assessoria técnica para os procedimentos relativos à soluções de tecnologia da informação e respectivas ferramentas de registro, controle, disponibilização, publicidade dos atos e fatos relacionados com a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial a exemplo do SICOM, SICONFI, SIOPS, SIOPE, NBCASP, SISOP e SIAFICI incluindo assessoria e consultoria para os procedimentos mínimos de qualidade do SIAFICI previstos no Decreto nº 10.540/2022;
- p) Orientação, com emissão de pareceres, relatórios e estudos técnicos, para atender a demanda administrativa complexa junto ao município;
- q) Assessoria técnica no acompanhamento de apresentação de documentos nos órgãos Estaduais e federais, para que o município não fique impedido de ser contemplado com recursos federais oriundos de convênios;



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

- r) Serviços técnicos especializados para orientação e supervisão geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas consoante a legislação vigente acompanhamento de projetos de Lei relacionados e procedimentos administrativos que visem a melhoria na arrecadação de receitas.
- s) Serviços técnicos especializados assessoria e acompanhamento para estabelecimentos de normas, procedimentos e registros para levantamento patrimonial dos bens e todos os elementos que compõem o Ativo Patrimonial do município de Pimenta, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 06 (seis) meses, **com termo inicial em 04/08/2022 e termo final em 04/02/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

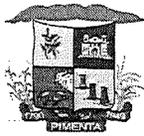
## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 061/2022 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**
- II. Os serviços serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda ou outro indicado pela Administração Municipal, para **“recebimento provisório”**, o qual, neste ato, verificará a conformidade do serviço com as especificações básicas visíveis, e dará o **“recebimento definitivo”**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- III. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962./0001-48 e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;
- II. O valor unitário é R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês.
- III. O valor unitário contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- IV. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais dias após o recebimento da Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VI. **A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses e será reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e poderá ser corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada no Orçamento do Município de Pimenta/MG no exercício em curso:

02.02.01.04.121.0017.2013.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

### I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência como se nele estivesse transcrito;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação e demais despesas para execução do objeto na sede urbana do município de Pimenta/MG.
- g) Responsabilizar-se pelos dados e relatórios do município enviados ao TCE-MG, referentes ao SICOM nos módulos SICOM, SICONFI, SIOPS, SIOPE, NBCASP, SISOP e SIAFICI, bem como as prestações de compras anuais, corrigindo todas as inconsistências de informações relacionadas ao objeto da contratação no período de vigência do contrato.
  - 1) O encerramento da vigência contratual não encerra a obrigação de correção e a responsabilidade do contratado pelo envio dos dados e relatórios.

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 003 /2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO - PREFEITO  
CONTRATANTE

BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA - ME  
CNPJ: 11.601.844/0001-04.  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF: 547.133.316-00

2 -   
CPF: 004.546.266-65